

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 93/2023

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

Recurso nº: 007452-23-48

Recorrente: Sigiloso

Órgão Requerido: Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC

Relator: Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SMTC

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido de informações relativas ao quantitativo e qualitativo de multas aplicadas em área anexa ao Edifício Pontal - em local denominado pela EPTC como Avenida Padre Cacique, número 2893 - desde o período de liberação do estaleiro.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Encaminhado o pedido inicial para a EPTC, que respondeu ao recorrente informando que foi realizado levantamento e anexado à resposta um relatório com as infrações lavradas pela EPTC, no endereço Avenida Padre Cacique, nº 2893, no período compreendido entre 01/01/2017 até 31/01/2023, e salientou que não foi aplicado o recorte temporal de liberação do estaleiro.

O recorrente pediu reexame, questionando o motivo pelo qual não há o quantitativo e qualitativo de multas aplicadas no recorte temporal e afirmando que a localidade está em vias de inauguração e que há uma reentrância da via que é denominada Pontal Estaleiro. Afirmou ainda que *"é de suma importância que se forneçam os dados em sua integridade e totalidade, não somente da avenida Padre Cacique 2893"*. Por fim, o recorrente reiterou a solicitação de dados de multas naquele seguimento da via e também na Avenida Padre Cacique, nº 2993, precisamente o Estaleiro, incluindo-se os meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.

Em resposta ao pedido de reexame, a EPTC informou que a solicitação inicial mencionou o logradouro Avenida Padre Cacique, nº 2893, como referência, o qual foi utilizado no recorte das informações, sendo atendido o pedido inicial por completo. Quanto ao recorte temporal solicitado ao fim do pedido de reexame, a EPTC informou que é preciso aguardar o prazo de digitação das infrações para obter o fechamento mensal e, por este motivo, no momento, os dados apresentados abrangem até o mês de janeiro de 2023. Por fim, a EPTC informou que não foram localizadas infrações registradas no logradouro Avenida Padre Cacique, nº 2993, conforme solicitação adicional no pedido de reexame.

1.3 Razões do recorrente

Após a resposta do órgão demandado ao pedido de reexame, o cidadão pediu recurso, solicitando a inclusão das infrações digitadas de janeiro e fevereiro quando o órgão as dispusesse, ou seja, solicitou um complemento das informações.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 27/03/2023, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pelo órgão, que se deu na mesma data.

3. Análise do mérito

O cidadão interpôs recurso com o intuito de pedir informações complementares, quando estas estiverem disponíveis, o que não configura negativa de documentos e/ou informações sem justificativa do órgão demandado.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide por não dar provimento ao recurso, tendo em vista que não houve negativa injustificada de prestar informações por parte do órgão demandado. Para recebimento das informações complementares que ainda não estavam processadas na data do pedido original, o recorrente poderá abrir nova solicitação através do e-SIC.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI, para solicitar à EPTC que informe qual o prazo para digitação das infrações e, após, cientificar o recorrente da presente Decisão, orientando-o que as informações complementares podem ser solicitadas através do canal e-SIC.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados de Porto Slegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Recurso CMRI 007452-23-48



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 30/05/2023, às 14:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 30/05/2023, às 14:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Assistente Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Técnico Responsável**, em 30/05/2023, às 14:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 30/05/2023, às 14:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi Fraga, Servidor Público**, em 01/06/2023, às 12:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23783706** e o código CRC **6C0F3AD9**.